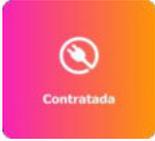




Termos e condições nº



Nome **LUZ CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S/A**
CNPJ **47.682.031/0001-33**



Razao Social: **ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONDOMINIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE**
CNPJ: **01.470.788/0001-62**



Desconto: 10%
Plano: Liberdade Total
Vigência: Indeterminado

Declaro que li e concordo com os Termos de assinatura e registros eletrônicos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**A – QUADRO RESUMO****I – CONTRATADA**

NOME:	LUZ CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S/A (“LUZ”)
CNPJ:	47.682.031/0001-33
ENDEREÇO:	Avenida Presidente Juscelino Kubtschek, nº 1.327, sala 72, 7º andar, CEP: 04543-011, Edifício Internacional Plaza II
E-MAIL:	contratos@sualuz.com.br

II – CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONDOMINIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE
CNPJ:	01.470.788/0001-62
ENDEREÇO:	Q 01 AREA COMUNITARIA, S/N, COND VILLE DE MONTAGN, 71.680-357, LAGO SUL, BRASILIA, DF
E-MAIL:	amorville@villedemontagne.org.br
REPRESENTANTES LEGAIS	
Nome:	Silvio Avelino da Silva
Nacionalidade:	Brasileiro
Estado Civil:	Casado
RG/RNE:	316612 SSP DF
CPF/ME:	144.230.811-72
Endereço:	Q 01 AREA COMUNITARIA, S/N, COND VILLE DE MONTAGN, 71.680-357, LAGO SUL, BRASILIA, DF

III – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA GARANTIDA	10% sobre o valor da conta de energia elétrica do CONTRATANTE, no mercado cativo, excluindo multas e encargos financeiros (“Novo Custo de Energia”)
2. UNIDADE CONSUMIDORA:	104475
3. DISTRIBUIDORA:	Neoenergia DF
4. VIGÊNCIA:	Tem início na data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
4.1. Data de Início:	Data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços
4.2. Data de Término:	Indeterminado
5. COMUNICAÇÃO:	Se dará pelos endereços constantes dos itens I e II, do QUADRO RESUMO, conforme o caso, bem como pelo site www.sualuz.com.br no campo “acesse sua conta” ou pelo aplicativo LUZ.

B – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Objeto e Definições

1.1. O QUADRO RESUMO e estas Cláusulas e Condições Gerais da Contratação compõem o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (“CONTRATO”) pelo qual a LUZ se obriga a prestar à CONTRATANTE os Serviços, conforme abaixo definido, em conformidade com a Legislação Aplicável e a regulação própria, observadas, ainda, as condições do CONTRATO.

1.2. Os termos utilizados no CONTRATO em letras maiúsculas serão interpretados conforme as definições atribuídas em seu texto e no GLOSSÁRIO, que é mero complemento do CONTRATO e o integra como Anexo I.

2. Obrigações da LUZ

2.1. Pelo CONTRATO, a LUZ se obriga a prestar à CONTRATANTE os seguintes serviços e adotar as seguintes providências, tudo com vistas a garantir à CONTRATANTE a Eficiência Energética estabelecida no item 1, do QUADRO RESUMO, o que se dará por meio da participação da CONTRATANTE no projeto de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (“Serviços”):

a) identificar a melhor solução a fim de garantir a eficiência energética e o desconto mencionados no número 1, do item III, do QUADRO RESUMO, por meio da identificação de projetos de Geração Distribuída (“Usina”) e a melhor maneira de explorá-los por meio da geração de energia elétrica, injeção no sistema e criação de Créditos de Energia compensáveis por meio do SCEE;

b) adotar todas as providências necessárias para que a CONTRATANTE se torne um associado da Associação que, titular dos direitos de exploração da Usina, vier a identificar em benefício da CONTRATANTE podendo, inclusive, providenciar a saída da CONTRATANTE do quadro de determinada Associação e inclui-lo em outra, sempre que necessário e com vistas a garantir a eficiência energética;

c) fornecer atendimento à CONTRATANTE para solução de problemas e dúvidas;

d) garantir que a CONTRATANTE tenha meios de acompanhar seu consumo pela plataforma digital da LUZ e, querendo, otimizá-lo; e

e) fornecer e instalar na Unidade Consumidora da CONTRATANTE o medidor inteligente da LUZ (“Medidor”), sendo que a estimativa de precisão do Medidor, na funcionalidade Desagregação de Carga, que indica o consumo por grupo de eletrodomésticos através de inteligência artificial, pode variar entre 70% (setenta por cento) a, no máximo, 90% (noventa por cento) de acuracidade do consumo real da CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATANTE declara-se ciente de que, como condição essencial à execução dos Serviços pela LUZ e mediante a representação da LUZ deverá aderir e integrar associação civil em observância aos requisitos estabelecidos no artigo 1º, inciso X, da Lei 14.300/2022.

2.3. Para fins de cumprimento das obrigações aqui assumidas, a CONTRATANTE, neste ato, nos termos dos artigos 653 e seguintes e, em especial, o artigo 684, todos do Código Civil Brasileiro e na forma da PROCURAÇÃO assinada na presente data e que integra esse CONTRATO como Anexo IV, de forma plena irretroatável e irrevogável, nomeia a LUZ como sua bastante procuradora para, por si ou por seus representantes legais, a eles outorgando os poderes necessários para que a LUZ lhe represente na:

a) adesão à Associação, assinando a Ficha de Matrícula e o Termo de Participação nas Despesas e Benefícios cujo teor será, substancialmente, aquele das minutas que integra este CONTRATO como Anexo II e Anexo III, respectivamente, bem como tomando ciência e anuindo com os termos do respectivo Estatuto Social;

b) retirada da Associação, seja qual for a razão da retirada;

c) gestão contínua da Associação para disponibilização de energia elétrica excedente/energia ativa injetada na rede elétrica e compensação, junto à Distribuidora, por meio da Geração Distribuída e do SCEE, nos termos da Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL, Lei 14.300/2022 e posteriores alterações ou normas sucedâneas, podendo incluir ou excluir Unidade Consumidora no SCEE, bem como indicar e alterar

os percentuais de alocação da energia elétrica gerada pela Associação;

d) gestão financeira operacional de eventuais pagamentos realizados ou a serem realizados pela CONTRATANTE relacionados à Associação;

e) representação perante a Distribuidora, administração pública direta, indireta e particulares relacionados à Associação e por esta indicados;

f) transferência da Unidade Consumidora vinculada a CONTRATANTE para a titularidade da Associação, perante a Distribuidora, conforme Art. 3º da Lei 14.300/2022, bem como na devolução de tal Unidade Consumidora à CONTRATANTE, tantas vezes quantas se faça necessário;

g) terceirização dos Serviços e atividades acima descritas, contratando um ou mais prestadores de serviços;

h) representação perante a Associação e seus demais associados, nas reuniões e Assembleias convocadas, podendo votar no interesse da CONTRATANTE; e,

i) prática de qualquer ato ou firmar qualquer documento que venha a ser necessário, obrigatório, útil ou conveniente para o fiel e pleno cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

2.3.1. O mandato é outorgado pela CONTRATANTE em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, por se tratar de condição para que a LUZ possa prestar os Serviços para a CONTRATANTE, garantindo que a CONTRATANTE possa integrar a Associação e aproveitar os Créditos de Energia produzidos e injetados no sistema pela Usina.

2.3.2. Obriga-se a CONTRATANTE, por si e seus sucessores, a fazer a procuração sempre boa, dispensando a LUZ da prestação de contas. Entretanto, a CONTRATANTE pode obter informações sobre os atos praticados com base na procuração outorgada, desde que solicitado por escrito à LUZ com prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias e desde que o Contrato esteja vigente.

3. Obrigações da CONTRATANTE

3.1. Além das demais previstas no CONTRATO, a CONTRATANTE se obriga:

a) efetuar o pagamento da remuneração da LUZ nos termos do presente Contrato;

b) fornecer e assinar todos os documentos, contratos e declarações que sejam ou venham a ser exigidos pela Legislação Aplicável, pelos órgãos públicos e agências reguladoras, que também integrarão este CONTRATO para todos os fins e efeitos de Direito;

c) adequar, se necessário, a instalação da Unidade Consumidora para fins de cumprir a regulação;

d) garantir a adequação da Unidade Consumidora para viabilizar a instalação e garantir o funcionamento do Medidor, devendo possuir o acesso a rede móvel de internet, que não é providenciado pela LUZ, declarando-se ciente de que o Medidor necessita de conexão com a internet, a ser fornecida pela CONTRATANTE. O custo de instalação do Medidor é, atualmente, de R\$ 300,00 (trezentos reais), do qual a CONTRATANTE ficará isento se o CONTRATO vigorar por mais de 24 (vinte e quatro) meses. Referido valor será corrigido monetariamente, a contar da presente data e até a data do eventual pagamento, pela variação do IPCA;

e) conservar o Medidor, não o remover e não alterar a sua instalação/configuração sem a prévia ciência e orientação da LUZ, sob pena de mal funcionamento;

f) entregar à LUZ, sempre que solicitado, complementação de documentos ou informações;

g) permitir a entrada do especialista indicado pela LUZ para a instalação do Medidor; e

h) pagar as contribuições associativas devidas à Associação, que não serão da responsabilidade da LUZ.

3.2. Todas as obrigações decorrentes da associação da CONTRATANTE à Associação não se confundem com as obrigações aqui assumidas em face da LUZ, de modo que devem ser cumpridas pela CONTRATANTE diretamente. Declara-se a

CONTRATANTE ciente de que, tanto a LUZ, quanto a Associação poderão contratar terceiros, a seu exclusivo critério, para efetuar a interface com a CONTRATANTE e prestar, no todo ou em parte, os Serviços.

4. Remuneração e Forma de Pagamento

4.1. Como contraprestação os Serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à LUZ, a remuneração variável de até 20% (vinte por cento) que incidirá sobre o Novo Custo de Energia, ou seja, sobre o novo valor da conta de energia elétrica após a aplicação do percentual desconto de Eficiência Energética Garantida, previsto no item 1 do QUADRO RESUMO, devidos a partir da transferência da titularidade da Unidade Consumidora. A Remuneração da LUZ será calculada e poderá ser paga mensalmente diretamente pela Associação, por conta e ordem da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula 4.3.

4.1.1. O desconto de Eficiência Energética previsto no item 1 do QUADRO RESUMO é garantido à CONTRATANTE e já considera a remuneração da LUZ conforme Cláusula 4.1.

4.2. As faturas mensais emitidas pela LUZ à CONTRATANTE serão disponibilizadas em até 2 Dias Úteis antes da data de vencimento e terão vencimento conforme definido no QUADRO RESUMO na área do CONTRATANTE do site www.sualuz.com.br.

4.3. A LUZ poderá receber a remuneração diretamente da Associação, por conta e ordem da CONTRATANTE, considerando que a Associação aglutinará e rateará todos os créditos e despesas de seus associados, na proporção das obrigações de cada um e, mais, que a LUZ representará a CONTRATANTE perante a Associação e esta a autoriza, expressamente, a transferir tal cobrança.

5. Mora em Pagamentos e seus Efeitos

5.1. Caracterizará mora o atraso de qualquer quantia devida pela CONTRATANTE à LUZ não paga até a data em que o pagamento era devido.

5.2. No caso de mora, sobre as importâncias devidas incidirão:

a) atualização monetária *pro rata die* pela variação do IGP-M, a contar do vencimento e até a data do efetivo pagamento;

b) juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período entre a data do inadimplemento e a do efetivo pagamento, calculados sobre o valor devido atualizado monetariamente; e

c) multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido atualizado monetariamente.

6. Caso Fortuito ou Força Maior

6.1. Caso alguma das Partes não possa cumprir quaisquer de suas obrigações, por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior nos termos da Legislação Aplicável, a Parte afetada pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o seu tempo de duração e proporcionalmente aos seus efeitos.

6.2. Para fins deste CONTRATO, em nenhuma circunstância, a ocorrência de qualquer dos itens abaixo listados configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior:

a) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;

b) qualquer ação de autoridade governamental cujo ato a Parte poderia ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação Aplicável;

c) greves e/ou interrupções trabalhistas, inclusive medidas de efeito semelhante, tanto de empregados e contratados de uma das Partes como de suas contratadas;

d) Pandemia, epidemia e/ou restrições sanitárias de qualquer natureza determinadas pela lei brasileira e/ou por organizações internacionais.

6.3. Se, por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, uma Parte estiver impedida de cumprir suas obrigações, total ou parcialmente, esta Parte não incorrerá em inadimplemento contratual e ficará dispensada de cumprir as obrigações diretamente afetadas pelo evento, durante o

tempo e na medida em que o evento impedir sua execução.

6.4. A Parte pleiteante deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas após conhecer o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, notificar por escrito a outra Parte sobre a respectiva ocorrência, descrevendo-a com informações que indiquem sua natureza, em que medida impede o cumprimento de suas obrigações nos termos da transação efetuada e, com base nas informações então disponíveis, fornecer uma estimativa, não vinculante, da extensão e duração de sua incapacidade de cumprir as obrigações.

6.5. A Parte pleiteante deverá utilizar todos os recursos viáveis para mitigar os efeitos do evento de Caso Fortuito ou Força Maior e, durante a sua ocorrência, manter a outra Parte atualizada das informações e estimativas da duração do evento, bem como de sua impossibilidade de cumprir as obrigações.

6.6. A ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior não eximirá a Parte pleiteante da obrigação de pagar quaisquer quantias devidas à outra Parte, relativas a período anterior a tal ocorrência.

6.7. A Parte pleiteante deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas após conhecer a cessação do evento de Caso Fortuito ou Força Maior, notificar por escrito à outra Parte e retomar imediatamente o cumprimento de suas obrigações na forma originalmente estipulada.

6.8. Na medida em que a LUZ estiver dispensada do cumprimento de suas obrigações, por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, a CONTRATANTE também ficará dispensada do cumprimento das obrigações de pagamento.

7. Condição Resolutiva e Hipóteses de Extinção do CONTRATO

7.1. O presente Contrato poderá ser resolvido pela LUZ, nos termos do artigo 127 do Código Civil, caso seja constatado algum dos seguintes eventos ("Condição Resolutiva"): (i) não sejam apresentados pela CONTRATANTE os documentos solicitados para aperfeiçoamento do CONTRATO, inclusive, que comprovem a identificação e demais dados cadastrais da CONTRATANTE em até 5(cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura

e/ou haja qualquer questionamento quanto à validade e autenticidade dos documentos apresentados; (ii) a existência, a critério da LUZ, de qualquer fato ou condição econômica, financeira, reputacional que estejam em desacordo com as políticas de negócio e *compliance* adotadas pela LUZ (iii) a existência de débitos vencidos e não pagos junto a Distribuidora e/ou negativa da Distribuidora em conceder a transferência de titularidade da Unidade Consumidora da CONTRATANTE para Associação; e (iv) ausência da perfeita formalização do CONTRATO, entendendo-se como tal a sua assinatura (incluindo seus anexos, quando for o caso) pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e de eventuais aprovações societárias necessárias para tanto, devidamente arquivadas nas juntas comerciais competentes;

7.1.1. Caso seja verificada a ocorrência qualquer das hipóteses mencionadas no caput antes da transferência da titularidade da Unidade Consumidora da CONTRATANTE, o CONTRATO será resolvido de pleno direito mediante simples comunicação pela LUZ, não sendo devido quaisquer valores entre as Partes.

7.2. O CONTRATO poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes eventos:

a) O inadimplemento de quaisquer pagamentos devidos pela CONTRATANTE, não sanado dentro de 5 (cinco) dias corridos contados da data de vencimento da 2ª (segunda) fatura inadimplida;

b) Se a CONTRATANTE pessoa jurídica tiver a sua falência decretada ou pedido de recuperação judicial processado ou a CONTRATANTE pessoa física tiver a sua insolvência declarada;

c) O inadimplemento por qualquer das PARTES de qualquer outra obrigação prevista no CONTRATO, não sanado dentro de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação recebida para tal fim;

e) Se após a transferência da titularidade da Unidade Consumidora da CONTRATANTE à Associação houver a constatação, pela LUZ, que as informações e os documentos fornecidos pela CONTRATANTE não são verdadeiros e autênticos,

fiéis e condizentes com a realidade dos fatos quando de sua apresentação; e

f) na ocorrência de Condição Resolutiva.

7.3. Se o CONTRATO tiver prazo de vigência indeterminado, poderá ser denunciado pela CONTRATANTE mediante notificação prévia e expressa, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Se o CONTRATO contiver prazo de vigência determinado, não poderá ser denunciado por nenhuma das Partes.

7.3.1. Tão logo a CONTRATANTE denuncie o CONTRATO, a eficiência energética imediatamente deixa de ser garantida pela LUZ e a LUZ iniciará os procedimentos necessários para a retirada da CONTRATANTE dos quadros da Associação e para que a titularidade da Unidade Consumidora retorne à CONTRATANTE.

7.3.2. Se a denúncia ocorrer em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à LUZ o custo de instalação previsto na letra “e”, do item 2.1, acima.

7.4. A extinção deste CONTRATO, qualquer que seja a sua causa, acarreta imediatamente a extinção da participação da CONTRATANTE na Associação, que será comunicada pela LUZ, encerrando-se a garantia da eficiência energética pela LUZ e a fruição dos benefícios provenientes do projeto de geração distribuída, e iniciando-se os procedimentos para que a titularidade da Unidade Consumidora retorne ao CONTRATANTE.

7.5. Considerando os prazos de comunicação à Distribuidora e mesmo os prazos da própria Distribuidora, a CONTRATANTE declara-se ciente de que, até que a titularidade da Unidade Consumidora da CONTRATANTE volte a estar em seu nome e, portanto, até que a Distribuidora passe a cobrar as contas de consumo diretamente da CONTRATANTE, esta continuará obrigado pelo pagamento da contribuição associativa à Associação, na qual está embutido o custo do consumo da energia elétrica da Unidade Consumidora da CONTRATANTE, bem como a remuneração da LUZ.

7.6. O término do CONTRATO não prejudicará as obrigações devidas até a data da sua extinção, que deverão ser cumpridas pela Parte devedora, bem

como não afetará ou limitará qualquer disposição ou direito que, por sua natureza ou por expressa disposição contratual, deva continuar vigendo.

7.7. A rescisão deste CONTRATO motivada ou imotivadamente não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente, ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão do presente instrumento e, quando motivada, não liberará a CONTRATANTE do pagamento do valor previsto na Cláusula 8 (oito) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação da rescisão.

7.8. Fica estabelecido, para todos os fins, que a data da extinção efetiva do CONTRATO será a data em que a titularidade da Unidade Consumidora da CONTRATANTE tiver a ele sido devolvida pela Associação.

8. Multa Rescisória

8.1. Se a CONTRATANTE der causa à extinção do CONTRATO que tenha prazo determinado de vigência ficará obrigada a pagar à LUZ a multa compensatória de valor equivalente a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da média resultante de todas as contas de consumo de energia elétrica da CONTRATANTE vencidas durante a vigência do CONTRATO e até a data da sua extinção, multiplicado pelos meses remanescentes do CONTRATO, sem prejuízo e independentemente das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da efetivação da extinção.

8.2. No caso de extinção do CONTRATO que tenha prazo indeterminado de vigência a CONTRATANTE não pagará multa rescisória, mas continuará obrigada pelo pagamento das quantias eventualmente vencidas e não pagas até a data da efetivação da extinção.

8.3. A responsabilidade por indenização de cada uma das Partes no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada à multa compensatória estabelecida no item 8.1, acima, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos indiretos, emergentes, inclusive lucros cessantes, danos morais ou de qualquer outra natureza.

9. Tributos e Mudança de Legislação Aplicável

9.1. Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária aplicável, comprometendo-se ainda a Parte responsável pelo pagamento de determinado tributo a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele tributo.

9.2. No caso de início de vigência ou alteração da Legislação Aplicável que cause um desequilíbrio na equação econômico-financeira inicial do CONTRATO, onerando excessivamente, dificultando ou prejudicando o pontual e fiel cumprimento das obrigações de uma das Partes, as Partes avaliarão, mediante solicitação justificada da Parte afetada, dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida solicitação, os efeitos de tal alteração da Legislação Aplicável nas obrigações assumidas nos termos deste CONTRATO, comprometendo-se desde já a adotar medidas que restabeleçam as condições similares ao início da vigência ou da alteração da Legislação Aplicável. Da solicitação de avaliação referida neste item 9.2 deverão constar informações que indiquem com clareza:

- a)** demonstração que a alteração da Legislação Aplicável atende aos critérios especificados no *caput* desta Cláusula;
- b)** a abrangência da alteração da Legislação Aplicável e seus efeitos sobre o cumprimento das obrigações contratuais da Parte afetada;
- c)** indicação de eventuais soluções alternativas que sejam do conhecimento da Parte afetada e que possam evitar a revisão da remuneração da LUZ; e
- d)** os custos adicionais incorridos ou que vier a ocorrer ou, conforme o caso, a diminuição de custos propiciada pelo início de vigência ou pela alteração da Legislação Aplicável, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

10. Cessão

10.1. A CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações provenientes deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da LUZ.

10.2. A LUZ poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações provenientes deste CONTRATO para empresas integrantes do seu grupo econômico e para securitizadoras, fundos de investimento, instituições financeiras e entidades afins para a estruturação de operações financeiras.

11. Proteção de Dados Pessoais

11.1. Para efeitos do presente CONTRATO, “dado pessoal”, “dados sensíveis”, “titular”, “controlador”, “operador”, “tratamento”, “consentimento”, “transferência”, “Encarregado”, dentre outros termos usados na concepção da dinâmica de proteção de dados pessoais, devem ser entendidos e interpretados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

11.2. As Partes garantem que realizam e sempre realizaram o tratamento de dados pessoais de acordo com a Legislação Aplicável e declaram que (i) armazenam dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a Legislação Aplicável; (ii) seguem uma política de privacidade e procedimentos de segurança compatíveis com o tipo de dados pessoais tratados; (iii) indicaram um Encarregado, conforme determina a Legislação Aplicável; (iv) fazem o registro das operações de tratamento de dados pessoais; (v) possuem o devido consentimento dos titulares dos dados pessoais para realizar os tratamentos ou embasam cada tratamento em algum hipótese legal trazida pela Legislação Aplicável; (vi) somente utilizam dados pessoais de modo compatível com as finalidades do recebimento; (vii) permitem que os titulares dos dados pessoais exerçam seus direitos, conforme previsto na Legislação Aplicável; (viii) asseguram que medidas técnicas e organizacionais de segurança são utilizadas para proteger os dados pessoais contra tratamento ilícito e desautorizado e contra vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo; (ix) asseguram que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com elas na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de

dados pessoais; não possuem (a) qualquer reclamação, inquéritos, multas, procedimentos administrativos ou judiciais relacionados à privacidade ou proteção de dados pessoais, e (b) conhecimento de quaisquer incidentes de segurança envolvendo dados pessoais; e (xi) não vendem, licenciam, compartilham ou divulgam dados pessoais para terceiros.

11.3. As Partes estão cientes, que, em decorrência do presente Contrato, poderão ter acesso, de forma eletrônica e/ou física a documentos, informações e dados pessoais dos seus sócios, representantes legais e empregados para prossecução e de modo compatível com as finalidades do recebimento, exclusivamente para os fins específicos de fornecimento, na modalidade de comercialização varejista de energia elétrica no mercado livre de energia elétrica brasileiro, em conformidade com a Legislação Aplicável e a regulação própria, observadas, ainda, as condições do CONTRATO.

12. Obrigações Antissuborno, Anticorrupção e Antilavagem de Dinheiro

12.1. As Partes comprometem-se e declaram que: i) têm conhecimento e cumprirão as Leis Anticorrupção; ii) cumprirão todas as leis, regulamentos, regras e requerimentos relacionados a anticorrupção e lavagem de dinheiro aplicáveis a todas as relações jurídicas, negociais e comerciais com a outra Parte; iii) os pagamentos realizados no âmbito deste CONTRATO não constituirão e nem resultarão de crimes em violação às Leis Anticorrupção; iv) não fizeram oferecerem, autorizaram ou aceitaram, e não farão, oferecerão, autorizarão ou aceitarão qualquer pagamento, presente, promessa ou outra vantagem, quer diretamente ou através de qualquer outra pessoa ou entidade em que o pagamento, presente, promessa ou outra vantagem possa constituir (a) um pagamento facilitador; e/ou (b) violação às Leis Anticorrupção.

12.2. As Partes deverão manter controles internos adequados e procedimentos para assegurar o cumprimento da Legislação Aplicável e das Leis Anticorrupção.

13. Disposições Gerais

13.1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente ao objeto ou ao escopo deste

CONTRATO, deverão ser feitas por escrito, e enviadas de uma Parte à outra para os endereços constantes do item 8, do QUADRO RESUMO, ou outros oportunamente informados por escrito pelas Partes, em atenção aos respectivos representantes.

13.1.1. Quando não exigido neste CONTRATO ou pela legislação em vigor que seja feita de qualquer outra forma, as comunicações serão sempre feitas por correspondência eletrônica (e-mail).

13.2. A nulidade, anulabilidade ou ineficácia de uma disposição contida neste CONTRATO, em quaisquer documentos que incorporem parte deste, ou integralmente o conteúdo deste instrumento, não afetará a validade ou eficácia das suas disposições. Caso uma disposição seja declarada inválida ou ineficaz, as Partes emvidarão seus melhores esforços para substituí-la por outra válida e/ou eficaz e que reproduza, com a maior exatidão possível, seus efeitos práticos.

13.3. Nenhum atraso ou tolerância pelas Partes no exercício de qualquer direito (legal ou contratual), poder, privilégio ou recurso a este CONTRATO bem como aos documentos que o incorporem, será interpretado como novação ou renúncia às condições originalmente estabelecidas.

13.4. A CONTRATANTE declara, para todos os fins e efeitos de direito e sob as penas de lei, que todos os dados, informações e documentos fornecidos à LUZ são verdadeiros e autênticos, fiéis e condizentes com a atual realidade dos fatos, respondendo por qualquer incongruência ou irregularidade encontrada que, uma vez identificadas, levarão à extinção da contratação, caso formalizada.

13.5. O presente CONTRATO obriga as Partes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

13.6. Este CONTRATO é reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do artigo 784, III do Código de Processo Civil brasileiro.

13.7. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio da celebração de termo aditivo.

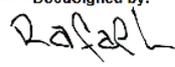
13.8. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia

deste Contrato, de acordo com os artigos 104, 107 e 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.220-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste CONTRATO. Adicionalmente, as Partes signatárias deste CONTRATO expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições.

13.9. Este CONTRATO produz efeitos a partir da data nele indicada, ainda que um ou mais signatários realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que algum signatário venha a assinar eletronicamente este CONTRATO em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, 24 de maio de 2024.

DocuSigned by:

 7A829C40A91C48C...
 DocuSigned by:

 BC37C03CC6D745C...

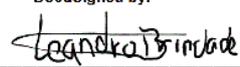
LUZ CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S/A

DocuSigned by:

 268F1F3700324FF...

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONDOMINIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE

TESTEMUNHA:

DocuSigned by:

 394B9B184EB94BE...

Nome: **Leandro Braga Trindade**

CPF: **421.855.798-51**

DocuSigned by:

 C097A2DE177C471...

Nome: **Carlos Burjakian Filho**

CPF: **25452950869**

14. Solução de Controvérsia e Foro

14.1. Uma controvérsia se inicia com a notificação de controvérsia de uma Parte à outra.

14.2. Caso ocorram controvérsias derivadas deste CONTRATO, as Partes buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação de controvérsia.

14.3. O envio de uma notificação de controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, somente ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

14.4. Não alcançando um acordo, as Partes poderão submeter a controvérsia à apreciação do Poder Judiciário.

14.5. Para dirimir eventual litígio que possa resultar do presente CONTRATO, as Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

1. **“Associação”**: sociedade civil sem fins lucrativos que reúne associados em busca do objetivo comum que, para fins do CONTRATO, deverá ser o de possibilitar uma maior eficiência energética e redução dos custos de energia elétrica de unidades consumidoras cativas de energia elétrica, por meio da representação, defesa, promoção do acesso e contratação e negociação conjunta de projetos de Geração Distribuída no formato de geração compartilhada, autoconsumo remoto e geração junto à carga de energia elétrica, por meio de fontes renováveis e/ou alternativas de geração de energia elétrica, conforme disposição da Lei 14.300/2022.
2. **“Desagregação de Carga”**: significa a coleta de dados de potência do quadro geral da unidade consumidora e as cargas individuais (coleta de dados de potência de eletrodomésticos) e utilizados algoritmos, separar a a potência dos eletrodomésticos da unidade consumidora do quadro geral e compará-los com os dados do quadro geral.
3. **“Geração Distribuída”**: modalidade de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis ou cogeração qualificada por meio de autoconsumo local ou auto consumo remoto e que, para fins do CONTRATO, se dará por geração compartilhada de energia elétrica.
4. **“Dia Útil”**: Qualquer dia no qual os bancos comerciais estão abertos nas praças onde os pagamentos são devidos nos termos deste CONTRATO, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil.
5. **“Distribuidora”**: Concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica designada para tal, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.
6. **“IGP-M”**: “Índice Geral de Preços do Mercado” divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta ou extinção, sucessiva e alternativamente o “Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna” (IGP-DI) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas e o “Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo” (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
7. **“IPCA”**: “Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo” divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, na sua

falta ou extinção, sucessiva e alternativamente o “Índice Geral de Preços do Mercado” (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou “Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna” – IGP/DI divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

8. **“Legislação Aplicável”**: Todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, normas, licenças, concessões, autorizações, permissões, estatutos, resoluções, portarias, regulamentos e medidas aplicáveis nesta data ou que venham a ser aplicáveis no futuro à operação tratada neste CONTRATO.

9. **“Leis Anticorrupção”**: significa (i) todos princípios descritos na Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção e (ii) todas as leis aplicáveis nos locais de constituição das PARTES e de suas empresas controladoras, nos principais locais em que exerçam suas atividades, emitam valores mobiliários, e que vedem a prática de evasão fiscal, lavagem de dinheiro ou qualquer outra forma de negociação com o produto de atividades criminosas ou a prática de suborno, o oferecimento de gratificações ilegais, pagamentos facilitadores ou outros benefícios a qualquer funcionário público ou qualquer outra pessoa, toda a Legislação Aplicável que proíba a lavagem de dinheiro ou o negócio que, de qualquer outra forma, seja oriundo de práticas criminosas, corrupção, suborno, concessão de presentes ilegais, pagamentos facilitadores ou outros benefícios a qualquer funcionário público ou a qualquer outra pessoa, incluindo as leis penais brasileiras e a Lei n. 12.846/2013.

10. **“Mercado Cativo de Energia”**: é o mercado de contratação de energia elétrica formado pelos consumidores que adquirem a energia elétrica mediante tarifas estabelecidas pelo Governo Federal e pagam mensalmente pelo serviço de distribuição, além de taxas e encargos setoriais, às Distribuidoras.

11. **“SCEE”**: Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

12. **“Unidade Consumidora”**: Número que define o conjunto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.

Anexo II - FICHA DE MATRÍCULA

Nº de Matrícula: [xx]
Data de Matrícula: [xx]
Data de Saída: [xx]

1. PARTES
Associado Aderente: [DENOMINAÇÃO], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [xx], com sede na [indicar endereço], neste ato representada por [indicar dados do representante], com e-mail de contato [indicar e-mail de contato do associado] (" Associado Aderente ").
Associação: [xx], inscrita no CNPJ sob o nº [xx], com sede na [xx], nº [xx], bairro da [xx], CEP [xx] (" Associação "), neste ato representada por seu Diretor Presidente abaixo indicado.
Diretor Presidente: [xx], brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade nº [xx], inscrito no CPF sob o nº [xx], com endereço profissional na sede da Associação que ora representa.
2. ADESÃO À ASSOCIAÇÃO
Adesão à Associação: Por este ato, o Associado Aderente adere ao quadro de associados da Associação , na condição de associado comum.
As unidades consumidoras do Associado Aderente poderão participar de projeto de geração distribuída que estiver disponível no momento de seu ingresso na Associação ou de projetos futuros, conforme será indicado pela Diretoria da Associação . O percentual de rateio dos Créditos de Energia gerados pela Central de Geração que estiver sob a posse da Associação destinado às unidades consumidoras do Associado Aderente será indicado pela Diretoria da Associação e acordado com o Associado Aderente .
Esta Ficha de Matrícula será averbada para fins de formalização da inscrição do Associado Aderente no livro de matrícula de associados da Associação . O livro de matrícula é formado por folhas soltas (fichas de matrícula) individuais de cada associado.
Declaração: O Associado Aderente , neste ato, declara ter plena ciência do conteúdo do Estatuto Social da Associação , do qual recebeu cópia, ratificando integralmente seu conteúdo e comprometendo-se a cumpri-lo em todos os seus termos, sendo a assinatura desta Ficha Matrícula suficiente para garantir a anuência do Associado Aderente a todas as obrigações, responsabilidades e condições constantes no Estatuto Social da Associação , como signatário do Estatuto Social da Associação que passa a ser, o qual se obriga a cumprir, em todos os seus termos, de forma irrevogável e irretroatável, por si ou seus sucessores a qualquer título.
O Associado Aderente declara, mais, que lhe foram prestados todos os esclarecimentos e informações necessários à sua decisão livre e consciente de aderir à Associação .
Unidades Consumidoras do Associado Aderente: O Associado Aderente deverá fornecer à Diretoria da Associação os dados e informações de suas unidades consumidoras que serão beneficiadas pela compensação da energia elétrica gerada pela Associação , conforme previsto no Estatuto Social da Associação e conforme requisição da Diretoria da Associação .
Autorização ao Uso e Divulgação da Logomarca: Pela assinatura desta Ficha de Matrícula, o Associado Aderente autoriza a Associação utilizar sua logomarca ou nome, para fins de divulgação das atividades da Associação .
Autorização Para Acesso ao Sistema da Distribuidora: O Associado Aderente autoriza, desde já, que a Associação ou a Diretoria da Associação ou, ainda, quem a Associação e/ou a Diretoria da Associação indicar, por meio dos seus representantes legais, procuradores ou por meio da empresa gestora contratada pela Associação , acesse o sistema da concessionária de distribuição, através da utilização do Login e Senha fornecidos pelo Associado Aderente , para obtenção dos dados e faturas de energia elétrica necessários ao cumprimento dos objetivos da Associação .

3. Procuração**(arts. 653 a 666 do Código Civil Brasileiro)**

O **Associado Aderente**, acima qualificado, outorga à **Associação**, acima qualificada, por meio do seu **Diretor Presidente**, poderes necessários para que a **Associação** lhe represente na: (i) gestão contínua da **Associação** para disponibilização de energia elétrica excedente/energia ativa injetada na rede elétrica e compensação, junto à concessionária de distribuição de energia elétrica local, por meio da geração compartilhada e do sistema de compensação de energia elétrica, nos termos da Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL, Lei 14.300/2022 e posteriores alterações ou normas sucedâneas, ficando o **Diretor Presidente** autorizado a incluir ou excluir unidades consumidoras do **Associado Aderente** do sistema de compensação de energia, bem como alterar seus eventuais percentuais de alocação da energia elétrica gerada pela **Associação**; (ii) gestão financeira operacional de eventuais pagamentos realizados ou a serem realizados pelo **Associado Aderente** relacionados à **Associação**; (iii) representação perante a concessionária ou permissionária de distribuição de energia elétrica local, administração pública direta, indireta e particulares relacionados à **Associação**, para fins de cumprimento do objeto da **Associação** e dos interesses do **Associado Aderente** enquanto associado; (iv) transferir unidades consumidoras vinculadas ao **Associado Aderente** para a titularidade da **Associação**, perante a concessionária ou permissionária de distribuição local, conforme Art. 3º da Lei 14.300/2022, bem como retransferir tal unidade consumidora de volta à titularidade do **Associado Aderente**; (v) terceirizar os serviços e atividades acima descritas, contratando um ou mais prestadores de serviços; (vi) representação perante a **Associação** e seus associados, para fins de formalizar eventual exclusão do **Associado Aderente** da **Associação** e/ou do sistema de compensação pela geração compartilhada, podendo formalizar os atos e documentos necessários ao cumprimento dos poderes ora outorgados, bem como todos os poderes contidos na cláusula *ad negocia* (foro administrativo/extrajudicial), inclusive os especiais para pagar, acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao cumprimento deste mandato.

O presente mandato é outorgado pelo **Associado Aderente** em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 684 e 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil Brasileiro, por se tratar de condição para que o **Associado Aderente** possa integrar a **Associação** e, mais para a consecução dos objetivos da **Associação**, se obrigando o **Associado Aderente**, por si e seus sucessores, a fazer esta procuração sempre boa, firme e valiosa, ficando, inclusive, o **Diretor Presidente** dispensado da prestação de contas, podendo praticar todo e qualquer ato para o bom e fiel desempenho desta procuração, inclusive substabelecer.

O **Associado Aderente**, neste ato, declara que o presente instrumento terá natureza de instrumento de procuração, na forma do Art. 653 do Código Civil Brasileiro, para fins de fiel cumprimento do presente mandato e poderes outorgados.

5. ASSINATURAS

[cidade], [dd] de [mês] de 2022

[ASSOCIADO ADERENTE]_____
[DIRETOR PRESIDENTE]_____
[ASSOCIAÇÃO]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

End:

Nome:

CPF:

End:

Anexo III - TERMO DE PARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS E BENEFÍCIOS
[xx]

Considerando que [DENOMINAÇÃO], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [xx], com sede na [indicar endereço], neste ato representada por [indicar dados do representante], com e-mail de contato [indicar e-mail de contato do associado], ("**Associado Aderente**") assinou a Ficha Matrícula nº [xx], em dd/mm/20aa, para formalizar sua adesão ao quadro de associados da [xx], inscrita no CNPJ sob o nº [xx], com sede na [xx], nº [xx], bairro da [xx], CEP [xx] ("**Associação**"), neste ato representado por seu Diretor Presidente [xx], brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade nº [xx], inscrito no CPF sob o nº [xx], com endereço profissional na sede da **Associação** que ora representa ("**Diretor Presidente**"), **Associado Aderente** e **Associação** resolvem acordar, na forma abaixo: (i) o benefício de eficiência energética que será aplicada à unidade consumidora do **Associado Aderente** pela sua participação na **Associação**, já considerado todos os custos, sendo certo que para aplicação do benefício o **Associado Aderente** deverá transferir à **Associação** a titularidade de sua unidade consumidora; (ii) as unidades consumidoras do **Associado Aderente** que serão beneficiadas pela compensação da energia gerada pela **Associação**:

	1.
Benefício de Eficiência Energética	[xx]% de redução no custo da fatura mensal de energia elétrica da distribuidora local do Associado Aderente . Para aferição do benefício será descontado apenas multa e juros (caso aplicáveis).
<p>Os custos rateados pelo Associado Aderente estão relacionados com custos da Associação e das Centrais de Geração às quais as unidades consumidoras do Associado Aderente estão vinculadas com: (i) demanda contratada, taxa de iluminação pública, tarifa de energia e tributos; (ii) locação do imóvel das Centrais de Geração; (iii) locação dos equipamentos das Centrais de Geração; (iv) prestação de serviços de operação e manutenção relacionados às Centrais de Geração; e (v) gestão e administração da Associação, em especial a gestão de energia de seus associados. O benefício previsto acima será calculado mensalmente pela Associação e enviado com relatório mensal ao Associado Aderente.</p> <p>Nos termos previstos do Art. 439 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e do Estatuto Social da Associação, o Associado Aderente anui, expressamente, com o pagamento das despesas do projeto das Centrais de Geração às quais suas unidades consumidoras estarão vinculadas e custos de gestão e administração da Associação, de acordo com a forma de cálculo e pagamento indicados acima, assumindo, na condição de associado, tal obrigação perante a Associação, seus associados e os terceiros credores da Associação. Os pagamentos das despesas assumidas pelo Associado Aderente poderão ser realizados diretamente aos credores indicados pela Diretoria, mediante emissão de fatura/boleto/nota fiscal ou de débito no nome do próprio Associado Aderente ou através de emissão de nota de débito referente ao rateio pela Associação para o Associado Aderente.</p>	

FICHA DE UNIDADES CONSUMIDORAS BENEFICIADAS				
Área de Concessão da [distribuidora local]				
CNPJ	Nº da UC	Endereço	Consumo Mínimo	Login e Senha

A **Diretoria da Associação** poderá alterar os percentuais de alocação de energia destinados às unidades consumidoras indicadas acima, nos termos do Estatuto Social da **Associação**, desde que seja mantido o benefício de eficiência energética acima.

O gozo do benefício de eficiência energética e o rateio dos custos da **Associação** pelo **Associado Aderente** só terão início após a troca de titularidade das unidades consumidoras do **Associado Aderente**, conforme comunicado pela **Associação**.

O **Associado Aderente** deverá transferir a titularidade de suas unidades consumidoras, indicadas acima, para a

Associação no prazo de até [10] dias constantes da comunicação da **Associação** neste sentido. Será facultado à **Associação** utilizar os poderes outorgados a partir da Ficha Matrícula para transferir, perante a distribuidora local, as unidades consumidoras do **Associado Aderente** para sua titularidade, conforme Art. 3º da Lei 14.300/2022. Após transferência da titularidade das unidades consumidoras do **Associado Aderente** para a titularidade da **Associação**, o **Associado Aderente** permanecerá responsável pelo pagamento das despesas das respectivas unidades consumidoras, que serão cobradas pela **Associação**.

A **Associação**, através de seus parceiros e gestores contratados, poderá instalar nas unidades consumidoras do **Associado Aderente**, cujas titularidades serão transferidas à **Associação**, medidores internos de titularidade da **Associação** que possibilitarão a análise mensal do consumo das respectivas unidades consumidoras ou, então, utilizar-se de medidores especiais que se encontrem instalados nas unidades consumidoras do **Associado Aderente**. O **Associado Aderente** ficará impedido de manusear os medidores instalados sem autorização da **Associação**, ficando responsável ainda por sua segurança e guarda durante todo período de uso.

A instalação dos medidores, se feita pela **Associação**, poderá ter o custo respectivo repassado ao **Associado Aderente**.

O **Associado Aderente** se obriga a dar acesso à **Associação** e/ou empresas indicadas pela **Associação** às suas unidades consumidoras, de modo a permitir a verificação, instalação, manutenção e eventual remoção dos medidores internos que serão instalados nas unidades consumidoras, conforme o caso, ajustando-se data e horário para tanto. A negativa ou impedimento do **Associado Aderente** em conceder acesso à **Associação** e/ou empresas indicadas pela **Associação** para verificação, instalação, manutenção ou remoção dos medidores será entendida como um inadimplemento que ensejará a exclusão do **Associado Aderente** do quadro associativo.

Este Termo de Participação é um documento complementar: (i) do Estatuto Social da **Associação**; e (ii) da Ficha Matrícula de adesão à **Associação**.

O **Associado Aderente** declara, expressamente, que tomou conhecimento de todos os termos e condições do Estatuto Social da **Associação** e da Ficha Matrícula de adesão à **Associação**, nada tendo a opor, e que lhe foram prestados todos os esclarecimentos e informações necessários à sua decisão livre e consciente de aderir à **Associação**.

A existência e o conteúdo deste Termo de Participação são estritamente confidenciais e nenhuma das Partes, e/ou seus assessores, divulgará seu conteúdo ou existência a não ser com o consentimento prévio por escrito da outra Parte. A obrigação de sigilo ora prevista não inclui:

- (i) sejam agora de domínio público ou que entrem posteriormente no domínio público sem ação de uma parte que viole este Termo de Participação;
- (ii) a parte receptora pode demonstrar que estava em sua posse no momento de sua divulgação e que não foi adquirida em uma base confidencial;
- (iii) a parte receptora pode demonstrar que foi adquirida de uma pessoa não sujeita a sigilo (seja legal ou contratual) à parte divulgadora;
- (iv) foi desenvolvido independentemente sem referência às informações confidenciais; e/ou
- (v) divulgações de informações contidas neste Termo de Participação a concessionária de distribuição de energia elétrica local, terceiros e/ou autoridades competentes em razão do cumprimento do próprio objeto e destinação da **Associação**, bem como em razão de decisões judiciais ou administrativas que obriguem a divulgação de informações.

A obrigação de confidencialidade ora prevista permanecerá válida entre as Partes pelo prazo de até 2 (dois) anos contados do encerramento da **Associação** e/ou da saída do **Associado Aderente** do Quadro de Associados da **Associação**.

DS

As Partes acordam que a quebra das obrigações de confidencialidade ora previstas poderá acarretar prejuízos à Parte contrária, ficando a Parte inadimplente obrigada a ressarcir todos os prejuízos causados.

Por anuírem com as disposições deste Termo de Participação, as partes acima designadas assinam o respectivo

instrumento, que será averbado pela **Diretoria da Associação**.

[cidade], [dd] de [mês] de 2023

[ASSOCIADO ADERENTE]

[Nome do representante legal]

[Denominação da Associação]

[Diretor Presidente]

ANEXO IV – PROCURAÇÃO

Pela presente Procuração,

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONDOMINIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Q 01 AREA COMUNITARIA, S/N, COND VILLE DE MONTAGN, 71.680-357, LAGO SUL, BRASILIA, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.470.788/0001-62, neste ato representada por seus representantes legais na forma prevista em seus atos constitutivos, doravante designada “Outorgante”, nomeia e constitui, em caráter irrevogável, como sua bastante procuradora:

LUZ CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubtschek, nº 1.327, sala 72, 7º andar, CEP: 04543-011, Edifício Internacional Plaza II, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.682.031/0001-33, doravante designada “Outorgada”.

A Outorgante confere à Outorgada, por meio das pessoas físicas expressamente por esta indicadas, o que pode ser feito em documento apartado, denominado de substabelecimento ou não, poderes específicos para, em seu nome e por sua conta, representar a Outorgante na prática dos seguintes atos:

- a) representá-la junto a Neoenergia Brasília, inscrita no CNPJ nº 07.522.669/0001-92, podendo, para tanto, na defesa dos interesses do Outorgante, praticar todos os atos necessários para o desenvolvimento das atividades de gestão e consultoria em energia elétrica, podendo inclusive solicitar informações e documentos em seu nome;
- b) representá-la perante a Distribuidora e adotar todas as medidas necessárias para a transferência de titularidade da Unidade Consumidora para a Associação;
- c) aderir à Associação, assinando a Ficha de Matrícula e o Termo de Participação nas Despesas e Benefícios, bem como tomando ciência e anuindo com os termos do respectivo Estatuto Social;
- d) retirar-se da Associação, seja qual for a razão da retirada;
- e) gestão contínua da Associação para disponibilização de energia elétrica excedente/energia ativa injetada na rede elétrica e compensação, junto à Distribuidora, por meio da Geração Distribuída e do SCEE, nos termos da Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL, Lei 14.300/2022 e posteriores alterações ou normas sucedâneas, podendo incluir ou excluir Unidade Consumidora no SCEE, bem como indicar e alterar os percentuais de alocação da energia elétrica gerada pela Associação;
- f) gestão financeira operacional de eventuais pagamentos realizados ou a serem realizados pelo CONTRATANTE relacionados à Associação;
- g) representação perante a administração pública direta, indireta e particulares relacionados à Associação e por esta indicados;
- h) transferência da Unidade Consumidora vinculada à Outorgante para a titularidade da Associação, perante a Distribuidora, conforme Art. 3º da Lei 14.300/2022, bem como na devolução de tal Unidade Consumidora à Outorgante, tantas vezes quantas se faça necessário;
- i) contatar um ou mais prestadores de serviços, a critério da Outorgada, terceirizando os serviços e atividades acima descritas;
- j) representação perante a Associação e seus demais associados, nas reuniões e Assembleias convocadas, podendo votar no interesse do Outorgante; e,
- k) praticar de qualquer ato ou firmar qualquer documento que venha a ser necessário, obrigatório, útil ou conveniente para o fiel e pleno cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

A nomeação da Outorgada como procuradora da Outorgante é feita de acordo com os termos e condições estipulados nos artigos 653 e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro, em especial, nos artigos 653, 654, 683, 684, 685 e parágrafo único do artigo 686, todos do Código Civil Brasileiro.

São Paulo, 24 de maio de 2024.

DocuSigned by:

268F4F3760324FF...

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONDOMINIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE

Nome: Silvio Avelino da Silva

RG: 316612 SSP DF

CPF/ME: 144.230.811-72